

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.
S.S. em 03/04/2019

PRESIDENTE



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

À Ordem do dia desta sessão
16/04/2019

Presidente

À COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. em 03/04/2019

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI CM/ 15 /2019

Estabelece regras para a divulgação do Conselho Tutelar nos estabelecimentos de ensino regular no município de Ituiutaba.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos de ensino regular do Município de Ituiutaba, privados ou públicos, deverão afixar na porta de entrada, em local visível, de forma destacada e legível, placa, cartaz ou banners, com a divulgação do endereço, e número do telefone do Conselho Tutelar de sua circunscrição na seguinte forma: "CONSELHO TUTELAR - Endereço e telefone".

§1º. A placa, cartaz ou banner que trata o caput deste artigo deverá:

I - dimensões mínimas de 0,80 cm x 0,50 cm II - ser legível com caracteres compatíveis.

§2º. A alteração do endereço e do telefone mencionado, no caput deste artigo, obriga os referidos estabelecimentos a alterarem e atualizarem as placas, cartazes ou banners, no prazo de até 30 (trinta) dias de sua publicação.

§3º. As placas, cartazes e banners deverão permanecer afixados mesmos em períodos de férias escolares.

Art. 2º- O descumprimento desta lei por parte dos estabelecimentos públicos e privados acarretará aos estabelecimentos penalidades a serem discriminadas em Decreto Municipal.

Art. 3º - Os estabelecimentos mencionados na presente lei terão o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação para o cumprimento desta.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotação orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Essa lei será devidamente regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 05 de abril de 2019.

Votação 2º Turno
0
0
22 04/2019

Jorge Silva Araújo
vereador

Aprovado em 1ª votação por
16 favoráveis 0 contrários.

16/04/2019

Presidente



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

PROJETO DE LEI CM/15/2019, subscrito pelo vereador Jorge Silva Araújo, que estabelece regras para a divulgação do Conselho Tutelar nos estabelecimentos de ensino regular no município de Ituiutaba.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 16 de abril de 2019.

Presidente: Gilson Humberto Borges

Relator: Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

Membro: José Barreto Miranda



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E
FISCALIZAÇÃO**

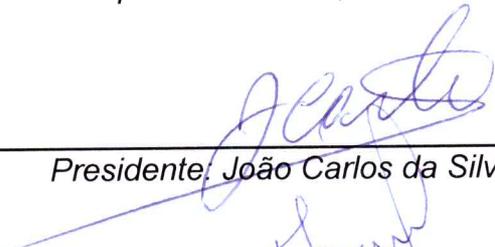
Relator: Ver. Joseph Tannous

PROJETO DE LEI CM/15/2019, subscrito pelo vereador Jorge Silva Araújo, que estabelece regras para a divulgação do Conselho Tutelar nos estabelecimentos de ensino regular no município de Ituiutaba.

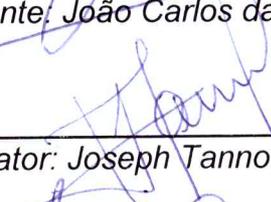
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

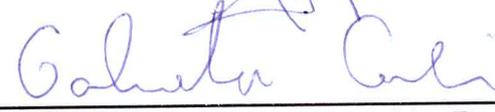
Câmara Municipal de Ituiutaba, 16 de abril de 2019.



Presidente: João Carlos da Silva



Relator: Joseph Tannous



Membro: Gabriela Ceschim Pratti



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO PARECER Nº 049/2019

PROJETO DE LEI CM/15/2019, subscrito pelo vereador Jorge Silva Araújo, *que estabelece regras para a divulgação do Conselho tutelar nos estabelecimentos de ensino regular no município de Ituiutaba*. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

Inicialmente, deve ser destacado que o Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local (art. 30, I e V, Constituição da República).

Com este projeto de lei, pretende-se com isso atribuir maior efetividade ao trabalho dos Conselheiros Tutelares, cujo objetivo é a proteção dos interessados das crianças e adolescentes, conforme determina a Lei Federal nº 8.069, de 13 de setembro 1990.(Estatuto da Criança e do Adolescente).

No Brasil, a violência doméstica contra as crianças e adolescentes é fato comum e corriqueiro, com agressões físicas, sexuais e morais do mais diversos tipos, em que pese o constante esforço da autoridade em coibi-la.

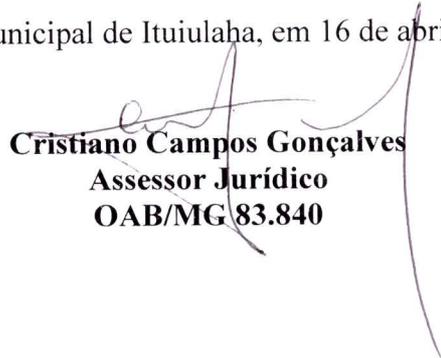
Na escola as crianças e adolescentes tem o ambiente onde aprende a socializar e viver em comunidade, a tem disciplina, conhecimento..., em uma fase onde lhe são, ou deveriam ser, transmitidos os valores éticos de cidadania e comunidade, além da formação escolar.

Para ser aprovado o projeto depende de voto favorável da maioria dos membros desta Casa, consoante dispõe o Regimento Interno.

Isto posto, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela consonante com a Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 8.069/90. A aprovação do projeto se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 16 de abril de 2019.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840